



**PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO(À) LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023**

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 03/2023
Protocolado em: 17/04/2023 18h18

Altera a redação do parágrafo único do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Manga/MG.

A Câmara Municipal de Manga/MG, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica e artigo 127, inciso IV do Regimento Interno, aprova e a mesa diretora promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Manga/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. A criação de Distritos dependerá de lei complementar específica, obedecendo-se as formalidades previstas na Constituição Estadual e Federal, preservando-se a continuidade e unidade histórico-cultural do ambiente urbano.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda Supressiva à Lei Orgânica Municipal refere-se à autonomia que o Município possui para criar e redelimitar, bem como suprimir Distritos do Município, observada sua Lei Orgânica.

Ocorre que, a Lei Orgânica do Município prevê a realização de plebiscito para criação de Distritos, todavia, a Constituição Federal, bem como a Estadual não apresentam tal exigência.

A Constituição Federal determina, no capítulo IV, do art. 30, que compete aos municípios:

“I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; e IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;”

Em seu capítulo IV, referente ao município, em seu art. 165, a Constituição de Minas Gerais estabelece que os municípios de Minas Gerais integram a República Federativa do Brasil e que:

§ 1º - O município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organiza-se e rege-se por sua Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição.

§ 2º - Ao município incumbe gerir interesses da população situada em área contínua do território do Estado, de extensão variável, delimitada em lei.

§ 3º - O município se sujeita às vedações do art. 19 da Constituição





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



da República.

§ 4º - Todo o poder do município emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos de sua Lei Orgânica e da Constituição da República.

§ 5º - O município pode subdividir-se em distritos e, estes, em subdistritos.

No capítulo VI, do Distrito, o art. 32 define que o município poderá dividir-se em distritos, e, estes, em subdistritos, para efeito de descentralização administrativa. Já o art. 33 prevê que o distrito-sede terá o nome do município e a categoria de cidade, ao passo que os demais distritos, a categoria de vila. O parágrafo único determina que os distritos terão o nome do povoado que lhes deu origem, respeitada a denominação vigente na data dessa lei, e serão designados por número ordinal, conforme a ordem de sua criação.

O art. 34 estabelece que compete ao município, por meio de lei municipal, a criação, a organização, a redelimitação e a supressão de distrito, observada a sua Lei Orgânica e o § 2º do artigo 8º dessa Lei.

§ 1º - A criação e a redelimitação de distritos devem observar os seguintes requisitos:

I - eleitorado não inferior a 200 eleitores;

II - existência de povoado com, pelo menos, 50 moradias e escola pública;

III - demarcação dos limites, obedecido, no que couber, o disposto no artigo 9º desta Lei.

§ 2º - A lei municipal que criar, organizar, redelimitar ou suprimir distrito será publicada no órgão oficial do estado.

Visto o exposto, a presente Emenda Supressiva visa adequar a Lei Orgânica do Município à legislação Estadual e Federal, as quais não prevêm a obrigatoriedade





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



de realizar-se plebiscito para que haja a criação de Distritos no Município.

Por essas razões contamos com o voto dos Nobres Colegas para aprovação da presente Emenda Supressiva.

João França Neto
Presidente

Israel Jarbas Pimenta Lopo
Vice-Presidente

Cibelle Santos Vieira de Sá
Luciano
1º Secretário(a)

Jackson Vinicius Cunha
2º Secretário(a)

Documento assinado digitalmente por João França Neto, Israel Jarbas Pimenta Lopo, Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, Jackson Vinicius Cunha conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ESALD-GYU2A-FAKNV-V1720-TVLRJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Emenda Supressiva Nº 01/2023 ao(à) Lei Orgânica Municipal Nº 01/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/05/2023 14:37:20

Hash Interno: xbw7mako5rjreis8qazlzzykwzsbqzedzwak5p



Chave de Verificação

ESALD-GYU2A-FAKNV-VI7ZO-TVLRJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
013.***.***-12	João França Neto	Assinado em 15/05/2023 16:24
101.***.***-23	Israel Jarbas Pimenta Lopo	Assinado em 15/05/2023 16:23
073.***.***-76	Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano	Assinado em 15/05/2023 16:22
098.***.***-70	Jackson Vinicius Cunha	Assinado em 15/05/2023 16:23

Documento assinado digitalmente por João França Neto, Israel Jarbas Pimenta Lopo, Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano, Jackson Vinicius Cunha conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **ESALD-GYU2A-FAKNV-VI7ZO-TVLRJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

